



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 296 ^a
Decisão da CEMMQ	Nº 137/2019	
Referência	Processo nº 1051242/2016	
Interessado	CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA SARFIZA LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 296^a, apreciando o Processo nº 1051242/2016, que versa acerca do Auto de Infração (300021770/2016) contra a pessoa jurídica CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA SARFIZA LTDA-EPP, lavrado em 26/04/2016, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução da Obra, ART dos Projetos (Arquitetônico, Elétrico, Hidrossanitário), ART do PCMAT, ART do Projeto das Instalações Elétricas do Canteiro de Obras, ART de Projeto/Fabricação/Montagem da Estrutura Metálica referente à Construção Comercial com 301,00m² (Farmácia Extrafarma), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMAT **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o referido processo deverá ser encaminhado para análise e parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de julho de 2019.

Eng.º Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00